

PROCESSO N° 1160/18

PROTOCOLO N° 14.983.965-8

DATA: 20/12/17

PARECER CEE/CEMEP N° 173/19

APROVADO EM 14/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR SEBASTIÃO PARANÁ - ENSINO MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: WENCESLAU BRAZ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 a 31/12/23. Recomendação e determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Conformidade e à indicação de docente com habilitação específica para a disciplina de Fundamentos do Trabalho.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1787/18-Sued/Seed, de 08/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, de interesse do Colégio Estadual Doutor Sebastião Paraná - Ensino Médio, Profissional e Normal, do município de Wenceslau Braz, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Sete de Setembro n° 391, município de Wenceslau Braz. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2218/17, de 29/05/17, pelo prazo de cinco anos, de 02/02/17 a 02/02/22.

PROCESSO N° 1160/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: n° 3499/09, de 23/10/09;
- reconhecimento: n° 5429/10, de 13/12/10;
- renovação do reconhecimento: n° 5588/14, de 27/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 689/14, de 18/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 27/18, de 23/04/18, do NRE de Wenceslau Braz, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 23/04/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 151 e 153)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 411/18, de 23/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 249)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3803/18, de 31/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 253)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática-Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 -CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos que atendem a demanda do curso.

PROCESSO N° 1160/18

A Matriz Curricular, à fl. 238, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. A coordenadora do curso é graduada para a respectiva função. O corpo docente, às fls. 161, possui habilitação para as disciplinas indicadas, exceto pelo docente que ministra a disciplina de Fundamentos do Trabalho, que é graduado em Informática, descumprindo o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

O Certificado de Conformidade em vigência até 16/10/18, expirou com o processo em trâmite.

A **Avaliação Interna do Curso** encontra-se à fl. 202, conforme quadros abaixo:

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desiste	
		2013	2013	2014	2015	2016	2013	2014
TEC. EM INFORMÁTICA - SUBSEQUENTE	1º	53	-	-	-	51	-	-
	2º	19	23	-	14	-	-	-
	3º	18	14	16	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desiste	
		2017	-	-	-	-	2017	-
TEC. EM INFORMÁTICA - SUBSEQUENTE	1º	-	-	-	-	-	-	-
	2º	21	-	-	-	-	-	-
	3º	14	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-

Cabe informar que não houve matrículas nos anos de 2017 e 2018.

A direção, à fl. 245, justificou que solicitou a renovação do reconhecimento a fim de regularizar os atos legais, possibilitando o início do processo de cessação, visto que não há demanda suficiente de alunos para a continuidade do curso.

PROCESSO N° 1160/18

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl.152)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Doutor Sebastião Paraná - Ensino Médio, Profissional e Normal, do município de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Fundamentos do Trabalho.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 1160/18

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP